



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

ADM

Processo nº

**000245**

Interesse

2023/08/006683

Data: 15/08/2023

Hora: 09:46:29

Nome do Requerente: ESB INDUSTRIA E COMERCIO ELETRO ELETRONIC

CPF/CNPJ...: 13348127000148 MANAUS

AM

Assunto

Assunto....: 039 - DEPARTAMENTO DE OBRAS

Subassunto.: 032 -impugnação

Tramitação:

1 - Em 16/08/23 jurídico.

10 - Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

2 - Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

11 - Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

3 - Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

12 - Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

4 - Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

13 - Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

5 - Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

14 - Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

6 - Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

15 - Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

7 - Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

16 - Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

8 - Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

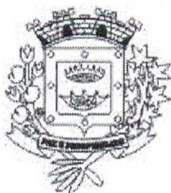
17 - Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

9 - Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

18 - Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Arquivo: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





# Prefeitura do Município de Conchal

Rua Francisco Ferreira Alves, 364 – CEP 13835-000 – CONCHAL – SP

[www.conchal.sp.gov.br](http://www.conchal.sp.gov.br) – E-mail: [conchal@conchal.sp.gov.br](mailto:conchal@conchal.sp.gov.br)

Tel: (19) 3866-8600 - Ramal 31 - E-mail: [protocolo@conchal.sp.gov.br](mailto:protocolo@conchal.sp.gov.br)

## CAPA DE PROCESSO

Número do processo: **6683/8/2.023**

Requerente:

**23484 - ESB INDUSTRIA E COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA**

Endereço (Processo):

Rua Francisco Ferreira Alves 364

Centro

Conchal

Endereço (Requerente):

AV MINISTRO MARIO ANDREAZZA, nº 880

DISTRITO INDUSTRIAL I

MANAUS

69075830

Outras Informações:

Processo:

DEPARTAMENTO DE OBRAS

Impugnação

Documentos Anexos:

Quantidade de vias:

Via Protocolo

Via Requerente

**000246**



# Prefeitura do Município de Conchal

Rua Francisco Ferreira Alves, 364 – CEP 13835-000 – CONCHAL – SP

[www.conchal.sp.gov.br](http://www.conchal.sp.gov.br) – E-mail: [conchal@conchal.sp.gov.br](mailto:conchal@conchal.sp.gov.br)

Tel: (19) 3866-8600 – Ramal 31 – E-mail: [protocolo@conchal.sp.gov.br](mailto:protocolo@conchal.sp.gov.br)

## Comprovante de Protocolo

Data.....: 15/08/2023

Requerente: ESB INDUSTRIA E COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA

Assunto.....: DEPARTAMENTO DE OBRAS

Impugnação

Previsão: **15 dias**

Rubrica/Carimbo:

Protocolo nº 6683/8/2.023

Horário: 09:46 AM

Endereço(Processo):

FRANCISCO FERREIRA ALVES, nº

SEGMENTO

Em atenção ao disposto na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no caso de extravio desta via do Protocolo pelo(a) Requerente, A Prefeitura não se responsabiliza pelo acesso aos dados constantes neste por quem eventualmente o encontrar. Em caso de dúvidas sobre a aplicação da LGPD pela Prefeitura, entre em contato pelo telefone (19) 3866-8600.

**VOSSA SENHORIA SR. PREGOEIRO (A) OFICIAL DO CONCHAL - ESTADO DE SÃO PAULO.**

**VOSSA SENHORIA- MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CONCHAL - ESTADO DE SÃO PAULO.**

**CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 05/23**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.118/23**

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48, Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 880, Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP 69075-830 , neste ato representada por seu representante legal, Sr. Fernando Carbonera, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1089989576- SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 007.270.550-70, residente e domiciliado à Rua Jacomo Brusamarello, nº 202, Bairro Espírito Santo, em Erechim/RS, vem respeitosamente, dentro do prazo legal e com fulcro na do artigo 37 XXI da Constituição Federal , artigo 24 do Decreto nº10.024/2019 §§ 1º e 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93, interpor:

#### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

**000247**

#### **I - TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE:**

Nos termos do disposto no item 22.5.1 do Edital de Concorrência 05/2023 que estabelece até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

*22.5.1. A empresa licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, bem como conforme art. 41, §2º e §3º a Lei de Licitação nº 8.666/93 atualizada.*

*22.5.2. Apontamento fora do prazo legal definido no art. 41, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.*

*22.5.3. A empresa licitante que tendo apresentado documentos para habilitação e proposta de preços, venha, após julgamento que lhe seja desfavorável, a apontar irregularidades em suas disposições.*

*22.5.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.*

Considerando que a abertura da licitação, tem sua sessão prevista para dia 18 de agosto de 2023 e que a natureza jurídica e empresarial da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e a tempestividade da presente impugnação.

## **II- FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO**

Os princípios que regem as licitações públicas estão insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, subsidiariamente o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e com a **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** Art. 11. com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

**000248**

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Portanto, a Impugnante aguardará a decisão fundamentada da impugnação pela entidade licitadora, e caso não receba a devida decisão buscará tutela no Tribunal de Contas



competente (art. 113 da Lei n. 8.666/93), (Art. 169 da Lei 14133/21) sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. Além do mais, diante da dimensão e da complexidade das questões abordadas, faz-se necessária a suspensão da abertura a fim de haver o resguardo tempestivo da legalidade e moralidade no uso dos recursos públicos.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições que maculam o presente certame, conforme passa a demonstrar.

### **III- DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de licitação pública, na modalidade pregão eletrônico, que tem como objeto o registro de preços para aquisição parcelada de luminárias e reles.

Ocorre que, o impugnante, ao analisar as cláusulas e condições para a participação no referido pregão, deparou-se com **pontos que violam a ampla concorrência**, mercedores de análise e revisão por esta ilustre Administração, que **se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 8.666/93**.

Acerca dos princípios que norteiam o procedimento licitatório, vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

#### ***Constituição da República Federativa do Brasil de 1988***

***Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.***

000249

No mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto nº 3.555/200:

#### ***Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993***

***Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita***

*conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Nesse contexto, o impugnante, visando evitar que a Administração Pública infrinja o Princípio da Ampla Concorrência, da Legalidade, da Eficiência, da Impessoalidade e da Igualdade, ao impor condições violam a ampla concorrência e que se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 8.666/93.

#### **A- DA SOLICITAÇÃO DE LED COB NA LUMINÁRIA:**

Está sendo solicitado no MEMORIAL DESCRITIVO do Edital que a luminária pública de led seja fornecida com a tecnologia COB LED (Chips on Board) para as praças.

Entendemos que a definição das características mínimas dos equipamentos a serem adquiridos tratasse de questão técnica afeta a uma escolha discricionária da Administração Pública, para tanto passamos abaixo as justificativas para nossas escolhas.

Pois bem verifica-se na primeira solicitação um claro direcionamento de marca pois a maioria dos fabricantes utilizam a tecnologia SMD (surface mounted diode) até porque a tecnologia Led Cob está ultrapassada e é tecnicamente inferior em relação a tecnologia SMD, inclusive e principalmente na qualidade do produto. O direcionamento de marca é terminantemente proibido pela legislação vigente.

Em pesquisas junto a alguns tradicionais fornecedoras foi constatado que apenas um utiliza a tecnologia LED COB para a Iluminação Pública e iluminação de praças.

Alguns pontos que foram observados a ineficiência da tecnologia LED COB:

1. Existe uma necessidade de maior área de dissipação de calor, para adoção do LED COB devido a concentração de calor em uma área pequena.



2. O LED COB tem uma rápida depreciação lumínica, apesar de possuir um fluxo luminoso inicial alto.

3. O LED COB não é recomendado para utilização em iluminação viária, pois possui difícil controle de ofuscamento, em comparação com LEDs SMD.

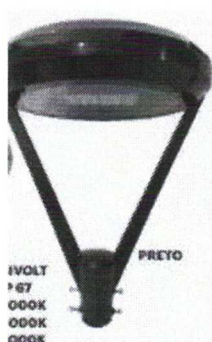
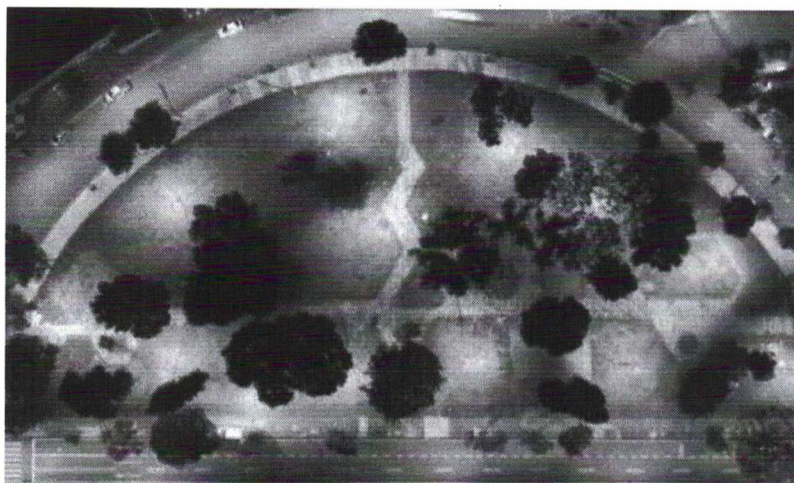
4. O LED COB é usualmente para iluminação de lojas e comercial e de lojas, pois tem um feixe mais direcionado e pontual.

5. Dependendo do conjunto óptico o LED COB, pode gerar uma menor uniformidade de luz entre postes na iluminação pública.

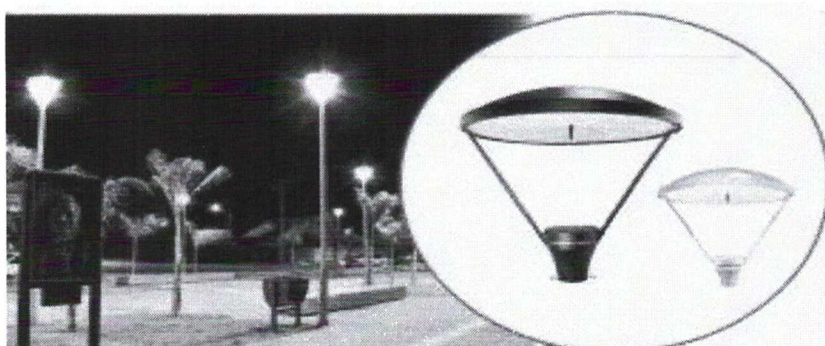
6. Atentar-se à compatibilidade com produtos químicos: O COB contém uma proteção em silicone para proteção do Chip do LED para extrair a máxima quantidade de luz. Assim como parte dos silicones utilizados na óptica dos LEDs, deve se tomar cuidado em prevenir a reação direta ou indireta de reagentes químicos incompatíveis com o silicone. A proteção em silicone é sensível ao gás. Consequentemente, oxigênio e moléculas de gás de composto orgânico volátil (COVs) pode difundir dentro dele. Quando utilizados na indústria pesada, ou ambientes de alto tráfego de carros, o módulo COB deve ser apropriadamente protegido contra entrada de sulfúricos e cloro. Luminárias com alto grau de proteção não eliminam o risco de entrada de gases corrosivos.

Portanto o Edital deve ser retificado, excluindo a solicitação de LED COB e solicitando que as luminárias sejam fornecidas com a tecnologia LED SMD (surface mounted diode), **ou no mínimo que então sejam aceitas as duas tecnologias**. Tanto para as luminárias de Rua quanto para as luminárias que serão utilizadas nas praças, o que seria mais interessante até do que a luminária COB para estes ambientes seria a luminária ornamental que é comumente usada para esta áreas. Trazendo assim uma iluminação elegante para estes espaços com uma temperatura de cor de 4000k o que é mais agradável aos olhos e causa em sensação de relaxamento, comprovado cientificamente.

000251



000252



Tratando-se de luminárias de LED destinadas à iluminação pública em praças, faz-se necessário a análise de luminância, eficiência energética e fluxo luminoso para a verificação de qualidade. Da mesma forma é necessário que a luminária apresente iluminação adequada, garantindo a acuidade visual dos indivíduos, ou seja, a capacidade de identificar nitidamente o contorno e o volume dos objetos, pessoas e animais, bem como diferenciar as cores.



No que atine ao princípio da competitividade, o Eg. TCU entende que a indevida restrição da competitividade é capaz de tornar nulo todo o procedimento licitatório, uma vez que restringe e frustra o caráter competitivo da licitação, estabelecendo preferência e distinção entre os licitantes, in verbis:

*REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. PROCEDÊNCIA. ANULAÇÃO. A indevida restrição da competitividade em razão de exigência editalícia que desobedece ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, § 6º, da Lei de Licitações e Contratos, conduz à anulação do processo licitatório (TCU 00299920087, Relator: VALMIR CAMPELO, Data de Julgamento: 25/06/2008)*

Portanto, solicitar uma luminária com especificações técnicas excessivas, restringe a competitividade do certame e direciona o processo licitatório a beneficiar uma marca específica que apresenta esta especificação, visto que não há razões técnicas que justifique as exigências solicitadas pelo Edital em tela.

000253

#### **IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

A solicitação das exigências técnicas acima impugnadas, fere o princípio da ampla concorrência e trará a redução significativa de proponentes, neste sentido, no Acórdão 2.383/2014 proferido pelo TCU-Plenário, destaca: “**em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado**”.

A finalidade do processo licitatório é buscar sempre a melhor proposta estimulando a competitividade na participação dos proponentes, oferecendo iguais condições entre eles garantindo assim o cumprimento do princípio da isonomia.

Consoante as alegações apresentadas, não podemos permitir que o Ente Público dê andamento as exigências editalícias, sem levar em consideração a legalidade. A lei de licitações, em seu artigo 3º, ao dispor sobre o edital e objeto licitado, previu expressamente que:

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)**

Sendo assim, para a manutenção dos objetivos da Administração Pública quanto o menor preço e a proposta mais vantajosa, deverá o ente público rever as especificações técnicas solicitadas, garantindo os princípios de legalidade e isonomia.

**V – DO PEDIDO**

000254

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais e principalmente técnicos que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.





ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.  
CNPJ: 13.348.127/0001-48 IE: 05.443.343-6

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, AM, em 14 de agosto de 2023.

**FERNANDO**  
**CARBONERA:0**  
**0727055070**

Assinado de forma digital  
por FERNANDO  
CARBONERA:00727055070  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2023.003.20269

---

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 13.348.127/0001-48  
FERNANDO CARBONERA  
CARGO: Sócio Administrador  
CPF: 007.270.550-70  
RG: 1089989576 – SSP/RS

000255



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,  
Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a  
sede for em outra UF)

13200846761

Código da Natureza  
Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente  
Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



AMP2200221083

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|---------------------------|
|------------|---------------|------------------|------|---------------------------|

|   |     |      |   |                                                 |
|---|-----|------|---|-------------------------------------------------|
| 1 | 002 |      |   | ALTERACAO                                       |
|   |     | 051  | 1 | CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO               |
|   |     | 024  | 1 | ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE               |
|   |     | 2211 | 1 | ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO |

MANAUS

Local

21 Junho 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

☐ NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

☐ NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)



☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)



☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES

000256



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1207773 em 22/06/2022 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 220308489 - 10/06/2022. Autenticação: 1660D2C7C98594A24966C36A76D76039B86EF1DF. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/030.848-9 e o código de segurança Cy2k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE  
SECRETARIA GERAL

pág. 1/10





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

## Capa de Processo

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 22/030.848-9              | AMP2200221083                        | 10/06/2022 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |                    |                 |
|----------------------------------|--------------------|-----------------|
| CPF                              | Nome               | Data Assinatura |
| 007.270.550-70                   | FERNANDO CARBONERA | 21/06/2022      |

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran

|                |                            |            |
|----------------|----------------------------|------------|
| 730.987.280-00 | MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI | 21/06/2022 |
|----------------|----------------------------|------------|

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  

Selo Ouro - Certificado Digital

000257



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1207773 em 22/06/2022 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 220308489 - 10/06/2022. Autenticação: 1660D2C7C98594A24966C36A76D76039B86EF1DF. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/030.848-9 e o código de segurança Cy2k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

  
LYLCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE  
SECRETARIA-GERAL

pág. 2/10

**4ª Alteração Contratual**  
**CONSOLIDAÇÃO - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**  
CNPJ/MF – 13.348.127/0001-48 NIRE: 13200846761

**FERNANDO CARBONERA**, de nacionalidade brasileira, natural de Erechim RS, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/10/1985, empresário, com residência e domicílio em Erechim RS, sito a Rua Itália n.º 298 apto 301 – Bairro Centro, CEP: 99700-066, carteira de identidade n.º 1089989576, expedida pela SJS/RS e CPF n.º 007.270.550-70.

**MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI**, de nacionalidade brasileira, natural de Erechim RS, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/10/1977, empresário, com residência e domicílio em Erechim RS, sito a Rua Jacinto Godoy n.º 153 apto 16 – Bairro José Bonifácio, CEP: 99701-510, carteira de identidade n.º 3058266961, expedida pela SSP/RS e CPF n.º 730.987.280-00.

Sócios componentes da sociedade empresária que gira sob a denominação social de **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, com sede em Manaus AM, sito a Av. Ministro Mario Andreazza n.º 880 – Bairro Distrito Industrial I, CEP: 69075-830, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 13.348.127/0001-48 e na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE n.º 13200846761 em data de 18/02/2022, vem por este instrumento e na melhor forma do direito, alterar e consolidar o seu Contrato Social e posteriores Alterações, segundo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**DA ALTERAÇÃO SOCIAL**

Cláusula 1ª – Os sócios de comum acordo resolvem alterar o endereço social da Matriz, na qual passa a ser em **Manaus AM**, sito a **Av. Ministro Mario Andreazza n.º 880 Galpão F Bloco B – Bairro Distrito Industrial I, CEP: 69075-830**.

Cláusula 2ª – Os sócios de comum acordo resolvem alterar o endereço social da Filial de número 01 (um), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.348.127/0002-29 e NIRE sob n.º 13920003592, na qual passa a ser em **Manaus AM**, sito a **Av. Ministro Mario Andreazza n.º 880 Galpão F Bloco A – Bairro Industrial I, CEP: 69075-830**.

Cláusula 3ª – Os sócios de comum acordo resolvem consolidar o seu Contrato Social e posteriores Alterações Sociais, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**DA CONSOLIDAÇÃO SOCIAL**

**DA FIRMA, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Cláusula 1ª – A sociedade é empresária limitada, regida pelos artigos 1.052 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 e Leis Complementares vigentes pertinentes a este tipo de personalidade jurídica e gira sob a denominação social de **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**.

Cláusula 2ª – A sociedade tem sede administrativa em **Manaus AM**, sito a **Av. Ministro Mario Andreazza n.º 880 Galpão F Bloco B – Bairro Distrito Industrial I, CEP: 69075-830**.

000258





## 2.1 – A sociedade possui as seguintes filiais:

2.1.1 – Filial de número 01 (um), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.348.127/0002-29, e NIRE sob n.º 13920003592, localizada em Manaus AM, sito a Av. Ministro Mario Andreazza n.º 880 Galpão F Bloco A – Bairro Industrial I, CEP: 69075-830, com o mesmo objeto social de fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação, fabricação de componentes eletrônicos, fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, testes e controle, comércio atacadista de máquinas e equipamentos de uso industrial, partes e peças, comércio atacadista de componentes eletroeletrônicos, comércio atacadista de lâmpadas e equipamentos de iluminação, comércio varejista de artigos de iluminação, comércio varejista de materiais hidráulicos, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de materiais elétricos, comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos para uso domésticos, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, serviços de instalação de sistemas e equipamentos de iluminação em vias públicas, serviços de engenharia e holding de instituições não financeira, possui um capital social destacado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

2.1.2 – Filial de número 02 (dois), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.348.127/0003-00, e NIRE sob n.º 35920135659, localizada em Jundiá SP, sito a Rua Abílio Figueiredo n.º 92 Sala 31 – Bairro Nino Plaza, CEP: 13208-140, com o objeto social de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, possui um capital social destacado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2.1.3 – Filial de número 03 (três), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.348.127/0004-90, e NIRE sob n.º 43902135479, com sede em Erechim RS, sito a Rua Armelindo Fabian n.º 395 – Bairro Agrícola CEP: 99714-500, com o objeto social igual ao da matriz e possui um capital social destacado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

*Parágrafo Único* – A sociedade pode a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação da maioria dos sócios.

Cláusula 3ª – A sociedade tem por objeto social, as atividades de:

**2740-6/02 Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação;**  
**2610-8/00 Fabricação de componentes eletrônicos;**  
**2651-5/00 Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, testes e controle;**  
**4663-0/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos de uso industrial, partes e peças;**  
**4652-4/00 Comércio atacadista de componentes eletroeletrônicos;**  
**4673-7/00 Comércio atacadista de lâmpadas e equipamentos de iluminação;**  
**4754-7/03 Comércio varejista de artigos de iluminação;**  
**4744-0/03 Comércio varejista de materiais hidráulicos;**  
**4744-0/01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas;**  
**4742-3/00 Comércio varejista de materiais elétricos;**  
**4757-1/00 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos para uso domésticos;**  
**4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;**  
**4329-1/04 Serviços de instalação de sistemas e equipamentos de iluminação em vias públicas;**  
**7112-0/00 Serviços de engenharia;**  
**6462-0/00 Holding de instituições não financeira;**  
**4221-9/03 Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;**  
**3314-7/99 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais;**  
**8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.**

000259

2



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1207773 em 22/06/2022 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 220308489 - 10/06/2022. Autenticação: 1660D2C7C98594A24966C36A76D76039B86EF1DF. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/030.848-9 e o código de segurança Cy2k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

LYLCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/10

Cláusula 4ª – A sociedade é por tempo de duração indeterminado e iniciou suas atividades em 25 de fevereiro de 2011.

### DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª – O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) dividido em 3.000.000 (três milhões) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e assim dividido entre os sócios:

|       |                            |     |              |
|-------|----------------------------|-----|--------------|
| a) -  | Fernando Carbonera         | R\$ | 1.500.000,00 |
| b) -  | Mauro Alexandre Bialkowski | R\$ | 1.500.000,00 |
| Total |                            | R\$ | 3.000.000,00 |

Cláusula 6ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, sendo que todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E SUA REMUNERAÇÃO

Cláusula 7ª – A sociedade é administrada, em juízo ou fora dele, por ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, que a representaram ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições de praticar todos e quaisquer atos relativos e vinculados a sociedade.

7.1 – O uso da denominação social é privativo do administrador nos poderes a ele conferidos.

7.2 – A sociedade poderá a qualquer tempo nomear para o cargo de administrador, um não-sócio, desde que deliberado em reunião de sócios com a aprovação unânime caso o capital não esteja integralizado e de dois terços no mínimo após a total integralização, mediante termo de posse lavrado do Livro de Atas e registrado no órgão competente no prazo de 30 (trinta) dias.

7.3 – O administrador não-sócio quando nomeado conforme descrito no parágrafo anterior, após decurso de prazo do mandato, cessa-se o exercício de seu cargo, sendo necessário para sua recondução, nova nomeação.

7.4 – Quando houver administrador não-sócio, o mesmo poderá ser destituído do cargo a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, independentemente de justificativa.

Cláusula 8ª – Os sócios poderão de comum acordo estabelecer uma retirada mensal a título de “pró-labore”, respeitando as limitações legais vigentes.

### DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 9ª – A sociedade não terá Conselho Fiscal.

### DO BALANÇO, RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 10ª – O exercício social findará em 31 de dezembro de cada ano, data em que se levantará o balanço geral da sociedade. Poderá também levantar balancetes semestrais, trimestrais ou mensais.

Cláusula 11ª – Os lucros e perdas remanescentes tocará a todos os sócios na proporção do valor realizado de suas quotas, podendo, entretanto a maioria deliberar a distribuição desproporcional a participação de cada sócio no capital social, assim como a distribuição de lucros intermediários com base em balancetes mensais ou trimestrais, desde que existentes fundos disponíveis na sociedade. Do resultado do exercício serão deduzidos primeiramente os prejuízos acumulados e a provisão para imposto sobre a renda.

000260





Cláusula 12ª – O sócio que quiser transferir suas quotas de capital ou parte delas deverá comunicar sua intenção por escrito aos demais sócios, vindo a mesma indicar o nome e dados pessoais do pretendente, bem como o preço e condições ajustados. Esta Comunicação terá eficácia de uma opção de compra aos sócios de todas as quotas, no caso de ser um único interessado, ou na proporção das quotas de que forem titulares, quando houver mais de um interessado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da comprovada ciência da oferta. O sócio que exercer a opção terá 30 (trinta) dias para, no ato da alteração deste contrato, pagar o preço das quotas, ou valor correspondente a entrada.

### **DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO**

Cláusula 13ª – O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação, não dissolverá a sociedade. Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores e o incapaz, se os sócios remanescentes os aceitarem, caso contrário os haveres do falecido serão pagos ao(s) herdeiro(s), sucessores ou ao incapaz em 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após o evento, prazo este, máximo para a opção pelo ingresso na sociedade. Em caso de retirada, os haveres do(s) sócio(s) retirante(s) serão apurados em balanço especial e pagos ao(s) mesmo(s) nas condições acima.

### **DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

Cláusula 14ª – A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação dos sócios com representatividade de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

14.1 – A sociedade poderá se dissolver por força da lei, quando ocorrer alguma das hipóteses previstas nos artigos 1.033 e 1.034 de Lei n.º 10.406/2002.

### **DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

Cláusula 15ª – Os sócios podem ceder ou transferir no todo ou em parte suas quotas a outro(s) sócio(s), independentemente de anuência do(s) outro(s), ou a terceiros se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

Cláusula 16ª – O sócio que quiser se retirar da sociedade, deverá cientificar ao(s) outro(s) e a sociedade, a sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e por escrito.

### **DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

Cláusula 17ª – As deliberações sociais serão tomadas de acordo com o estabelecido nos artigos 1.071 e 1.076 da Lei 10.406/2002.

### **DA ISENÇÃO CRIMINAL**

Cláusula 18ª – O administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

000261



## DA ELEIÇÃO DO FORO JURÍDICO

Cláusula 19 – Fica eleito o foro da Comarca de Erechim RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento, independentemente de privilégio para qualquer das partes.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 01 (uma) via.

Erechim RS, 08 de junho de 2022.

---

**FERNANDO CARBONERA**

---

**MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI**

000262







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

## Documento Principal

### Identificação do Processo

| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
|---------------------|--------------------------------------|------------|
| 22/030.848-9        | AMP2200221083                        | 10/06/2022 |

### Identificação do(s) Assinante(s)

| CPF            | Nome               | Data Assinatura |
|----------------|--------------------|-----------------|
| 007.270.550-70 | FERNANDO CARBONERA | 21/06/2022      |

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran

|                |                            |            |
|----------------|----------------------------|------------|
| 730.987.280-00 | MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI | 21/06/2022 |
|----------------|----------------------------|------------|

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Amazonas

000263



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1207773 em 22/06/2022 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 220308489 - 10/06/2022. Autenticação: 1660D2C7C98594A24966C36A76D76039B86EF1DF. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/030.848-9 e o código de segurança Cy2k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

LYLCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE  
SECRETARIA-GERAL





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação  
Junta Comercial do Estado do Amazonas

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, de CNPJ 13.348.127/0001-48 e protocolado sob o número 22/030.848-9 em 10/06/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1207773, em 22/06/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Edna dos Santos Watanabe.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

| Assinante(s)                                                                                                                                                                                                        |                            |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-----------------|
| CPF                                                                                                                                                                                                                 | Nome                       | Data Assinatura |
| 007.270.550-70                                                                                                                                                                                                      | FERNANDO CARBONERA         | 21/06/2022      |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   |                            |                 |
| Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran                                                                                                                                                       |                            |                 |
| 730.987.280-00                                                                                                                                                                                                      | MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI | 21/06/2022      |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   |                            |                 |
| Selo Ouro - Certificado Digital                                                                                                                                                                                     |                            |                 |

### Documento Principal

| Assinante(s)                                                                                                                                                                                                            |                            |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-----------------|
| CPF                                                                                                                                                                                                                     | Nome                       | Data Assinatura |
| 007.270.550-70                                                                                                                                                                                                          | FERNANDO CARBONERA         | 21/06/2022      |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   |                            |                 |
| Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran                                                                                                                                                           |                            |                 |
| 730.987.280-00                                                                                                                                                                                                          | MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI | 21/06/2022      |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   |                            |                 |
| Selo Ouro - Certificado Digital                                                                                                                                                                                         |                            |                 |

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/06/2022



Documento assinado eletronicamente por Edna dos Santos Watanabe, Servidor(a) Público(a), em 22/06/2022, às 09:35.

000264



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucea informando o número do protocolo 22/030.848-9.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1207773 em 22/06/2022 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 220308489 - 10/06/2022. Autenticação: 1660D2C7C98594A24966C36A76D76039B86EF1DF. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/030.848-9 e o código de segurança Cy2k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE  
SECRETARIA GERAL

pág. 9/10





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) |                                 |
|----------------------------------|---------------------------------|
| CPF                              | Nome                            |
| 720.917.462-15                   | LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE |

Junta Comercial do Estado do Amazonas

000265

Manaus. quarta-feira, 22 de junho de 2022



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1207773 em 22/06/2022 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 220308489 - 10/06/2022. Autenticação: 1660D2C7C98594A24966C36A76D76039B86EF1DF. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/030.848-9 e o código de segurança Cy2k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

|                                                                                   |  |                                   |  |                                                                                   |  |              |   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------|--|-----------------------------------------------------------------------------------|--|--------------|---|
|  |  | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL    |  |  |  | R            | S |
| MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA                                                      |  |                                   |  |                                                                                   |  |              |   |
| DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO                                                 |  |                                   |  |                                                                                   |  |              |   |
| CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO                                                  |  |                                   |  |                                                                                   |  |              |   |
| NOME                                                                              |  | FERNANDO CARBONERA                |  |                                                                                   |  |              |   |
| DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF                                                    |  | 1089903576 RJ/RJ RS               |  |                                                                                   |  |              |   |
| CPF                                                                               |  | 007.270.550-70                    |  | DATA NASCIMENTO                                                                   |  | 24/10/1985   |   |
| FILIAÇÃO                                                                          |  | SANTO CARBONERA NETTO             |  |                                                                                   |  |              |   |
|                                                                                   |  | SALVIE MORTELE CARBONERA          |  |                                                                                   |  |              |   |
| PERMISSÃO                                                                         |  | ACC                               |  | CAT. HAB.                                                                         |  | AB           |   |
| Nº REGISTRO                                                                       |  | 03551937520                       |  | VALIDADE                                                                          |  | 17/03/2025   |   |
|                                                                                   |  |                                   |  | 1ª HABILITAÇÃO                                                                    |  | 04/04/2005   |   |
| OBSERVAÇÕES                                                                       |  |                                   |  |                                                                                   |  |              |   |
|  |  |                                   |  |                                                                                   |  |              |   |
| LOCAL                                                                             |  | ASSINATURA DO PORTADOR            |  |                                                                                   |  | DATA EMISSÃO |   |
| RIO GRANDE DO SUL                                                                 |  |                                   |  |                                                                                   |  | 17/03/2020   |   |
| ASSINADO DIGITALMENTE                                                             |  | DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO |  |                                                                                   |  | 88460246462  |   |
|                                                                                   |  |                                   |  |                                                                                   |  | RS232704023  |   |
| RIO GRANDE DO SUL                                                                 |  |                                   |  |                                                                                   |  |              |   |
| DENATRAN                                                                          |  | CONTRAN                           |  |                                                                                   |  |              |   |

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

000266



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 06/12/2022 13:52:44 que o documento de hash (SHA-256) 3a474140232b3cb39921d5cd9d9264b7f6927a6d5b35f1e7c7c0228d7740eae3 foi validado em 06/12/2022 13:32:13 através da transação blockchain 0xaa6f03d453bf21b391f22699edc263b8c92a61f6aaf1e58f4328d234d2350f2 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 98770)





LEI Nº 7.116/64 DE 29 DE AGOSTO DE 1963

CNPJ 007.270.550-70 DNE  
REGISTRO GERAL 1089999576 DATA DE EMISSÃO 13/03/2010  
REGISTRO CIVIL  
C/CAS BARÃO DE COTEGIPE-RS  
MATRÍCULA: 098770 01 55 2012 2 00007 DNE 0006912 68  
OBSERVAÇÃO

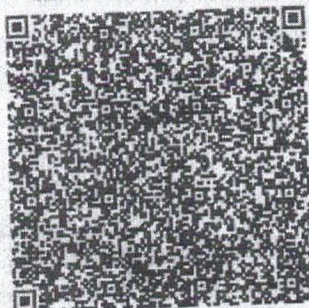
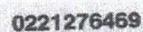
V. ELETRON  
864148042 CTPS SERIE 1UP  
1854557 PAGEAR IDENTIDADE PROFISSIONAL POLEGAR DIREITO

CERT. MILITAR  
CIBR  
3555937520-RS

151392 2 VIA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

000267



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 06/12/2022 13:52:44 que o documento de hash (SHA-256) 3a474144023b3cb39921d5cd9d9264b7f6927a6d5b35f1e7c7c0228d7740ea3 foi validado em 06/12/2022 13:32:13 através da transação blockchain 0xaaef03d453bf21b39f122699edc263b8c92a61faafd1e58f4328d234d2350f2 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 98770)



 **Ministério da Fazenda**  
**Receita Federal**  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número  
**007.270.550-70**

Nome  
**FERNANDO CARBONERA**

Nascimento  
**24/10/1985**

CÓDIGO DE CONTROLE  
CB2D.95B0.9126.83AF



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 13:43:04 do dia 07/05/2021 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

000268





# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VALIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2170505343



NOME  
MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF  
3056266961-SSP/PC-RS

CPF  
730.987.280-00

DATA NASCIMENTO  
06/10/1977

FILIAÇÃO  
IDEAL BIALKOWSKI

ELISABETH SOARES BIALKOWSKI

PERMISSÃO  
[ ]

ACC  
[ ]

CAT. HAB.  
A/B

Nº REGISTRO  
31570241193

VALIDADE  
22/12/2025

Nº HABILITAÇÃO  
29/11/1995

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
ERECHIM, RS

DATA EMISSÃO  
22/12/2020

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

10510247022  
RS240394437

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN

CONTRAN

## QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

000269

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 06/12/2022 13:52:44 que o documento de hash (SHA-256)  
3a474140232b3cb39921d5cd9d9264b7f6927a6d5b35f1e7c7c0228d7740eae3 foi validado em 06/12/2022 13:32:13 através da transação blockchain  
0xa6f03d453bf21b39f122699edc263b8c92a61f6aafd1e58f4328d234d2350f2 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 98770)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RECEBTO  
GERAL: 30:58266961

DATA DE  
EXPIRAÇÃO: 07/04/2015

NOME: **MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI**

ENDEREÇO: **IDEAL BIALKOWSKI**

ELISABETH SOARES BIALKOWSKI

NATURALIDADE: **SERTÃO RS**

DATA DE NASCIMENTO: **06/10/1977**

DOC. ORDEM: **C CAS ERECHIM RS**

MATRÍCULA: **098061 01 55 2013 2 00049 058 0016548 98**

CNPJ: **730.987.280-00**

POCETO ALEGRE: **RS**

2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

151381 / 151381

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Pos. seg. Direito



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

000270



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 06/12/2022 13:52:44 que o documento de hash (SHA-256) 3a474140232b3cb39921d5cd9d9264b7f6927a6d5b35f1e7c7c0228d7740eae3 foi validado em 06/12/2022 13:32:13 através da transação blockchain 0xaa6f03d453bf21b391f22699edc263b8c92a61f6aafd1e58f4328d234d2350f2 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 98770)







**Ministério da Fazenda  
Receita Federal**



**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF**

**Número**

**730.987.280-00**

**Nome**

**MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI**

**Nascimento**

**06/10/1977**

**CÓDIGO DE CONTROLE**

**1755.93FD.4043.BA53**



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 14:07:48 do dia 07/05/2021 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

**VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO**

000271



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 06/12/2022 13:52:44 que o documento de hash (SHA-256)  
3a474140232b3cb39921d5cd9d9264b7f6927a6d5b35f1e7c7c0228d7740eae3 foi validado em 06/12/2022 13:32:13 através da transação blockchain  
0xaa6f03d453bf21b391f22699edc263b8c92a61f6aafd1e58f4328d234d2350f2 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 98770)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **3a474140232b3cb39921d5cd9d9264b7f6927a6d5b35f1e7c7c0228d7740eae3** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Polygon, sob o identificador único denominado NID **98770** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"DOCS SÓCIOS"**, cujo assunto é descrito como **"DOCS SÓCIOS"**, faz prova de que em **06/12/2022 13:30:59**, o responsável **ESB Indústria e Comercio de Eletro Eletronicos Ltda (13.348.127/0001-48)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de ESB Indústria e Comercio de Eletro Eletronicos Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **06/12/2022 13:33:10** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xaa6f03d453bf21b391f22699edc263b8c92a61f6aafd1e58f4328d234d2350f2**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://polygonscan.com/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



000272



## Edital - Prefeitura de Conchal

---

**De:** licitacao@esblight.com.br  
**Enviado em:** segunda-feira, 14 de agosto de 2023 16:51  
**Para:** edital@conchal.sp.gov.br; juridico@esblight.com.br  
**Cc:** contratos@conchal.sp.gov.br  
**Assunto:** Impugnação CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 05/23  
**Anexos:** Impugnação Conchal SP.pdf; 1.1 4ª Alteração Contratual.pdf; 1.2 Docs sócios.pdf

Prezados Senhores segue em anexo impugnação referente ao CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 05/23..  
Grato.  
Fernando

000273



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Municipal de Administração  
Setor de Protocolo e Arquivo

000274

Interessado: ESB Indústria e Comércio Eletro Eletrônicos LTDA  
Processo nº: 6683 de 15/08/2023. Fls. \_\_\_\_\_

Do Jurídico

Opino pelo não acatamento das impugnações, uma vez que o termo SMD não é marca e sim a forma de tecnologia aplicada e representa 99,77% da obra.

Quanto as luminárias COB, são pequena minoria para reposição e igualdade das luminárias existentes no Parque Ecológico Wilson Bozano e representam apenas 0,002795% da obra.

Sendo isto que me parece, nada mais tenho a constar.

Em 16/08/23.

Antonio Francisco Bollella  
Diretor de Planejamento e Obras  
Engº Civil - CREA/SP 5062870211

Do Jurídico

Parecer em separado.

 16/08/23

Vitória Ribeiro de Jesus  
Advogada  
O.A.B./ SP 476.619





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**PARECER JURÍDICO**

000275

**Processo Administrativo nº 2023/08/006683**

**Interessado:** ESB INDUSTRIA E COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA

**Assunto:** Impugnação ao edital da concorrência pública nº 05/23

**Relatório**

Trata-se impugnação ao edital da concorrência pública nº 05/23, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a substituição das luminárias públicas existentes, por luminárias de tecnologia LED.

Questiona a solicitação de LED COB na luminária, pois se trataria de direcionamento de marca, em virtude de a maioria dos fabricantes utilizarem a tecnologia SMD.

É o relatório.

**Mérito**

**TEMPESTIVIDADE**

Ressalta-se que a impugnação objeto desta análise é tempestiva, visto que conforme previsão no item 22.5.1 do edital, o prazo para apresentação da impugnação é de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, marcada para o dia 18/08/2023, cujo termo final, portanto, se deu em 15/08/2023, data do protocolo.

**DA ESCOLHA DA TECNOLOGIA UTILIZADA**

O artigo 3º da Lei nº 8666/93 dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta**

N



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

000276

**mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Analisando o artigo supracitado, verifica-se que a licitação visa a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, e, neste íterim somente esta pode determinar a especificação do objeto que lhe satisfaça.

Assim, por se tratar de poder discricionário, diante de um caso concreto, a lei oferece opções à Administração Pública que, para realizar sua escolha, deve levar em conta critérios de conveniência e oportunidade e visar o atendimento do interesse e finalidade pública.

Nesta senda, o memorial descritivo, disponibilizado nos anexos da concorrência pública, informa que:

[...] Este memorial descritivo tem por objetivo estabelecer as normas e orientar a execução na substituição de todas as luminárias de sódio por luminárias de LED (**tipo SMD, com exceção do Lago Municipal, onde serão instaladas Luminárias tipo COB**), da Iluminação Pública no município de CONCHAL – SP.

Serão instaladas **06 “Luminárias COB”, no “Lago Municipal”** onde forem instalados postes metálicos além de **01 “Luminária COB”, em um poste sem Luminária**. Serão instaladas ou substituídas as luminárias existentes atualmente (de vapor de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

000277

sódio, de vapor metálico, de vapor de mercúrio e outras) **por**  
**"Luminárias SMD"**, de acordo com as 46 plantas PDF.  
Eventuais dúvidas deverão ser esclarecidas com o "Fiscal da  
Obra"

No mesmo sentido, as informações prestadas pelo gestor do contrato, o engenheiro senhor Antonio Francisco Bollella, informa que as luminárias do tipo COB serão correspondentes a 0, 002295% da obra, justificada pela necessidade de uniformização dos postes do parque ecológico "Wilson Lozano", ou seja, apenas serão completadas as luminárias de maneira igualitária com as já existentes.

Registra-se, portanto, que o município de Conchal justificou prévia e tecnicamente sua opção pela luminária de LED com a tecnologia SMD, bem como, a ressalva no que tange as luminárias de COB para o lago municipal, que frisa-se, são objeto secundário da obra.

Portanto, não assiste razão ao ora impugnante quanto ao apontamento.

### **Conclusão**

Opino, dessa maneira, pelo conhecimento da impugnação, porque tempestiva, para no mérito julgá-la IMPROCEDENTE, permanecendo a abertura do certame em 18 de agosto de 2023, nos termos do edital.

Cabe frisar que este parecer é meramente opinativo, tendo sido norteado pelas informações e dados técnicos disponibilizados no processo administrativo supracitado, não competindo a esta consultoria verificar a exatidão dos fatos apresentados pelo interessado, uma vez que se limita a apresentar a interpretação da legislação conferida a tais fatos, partindo da premissa de que há conformidade entre estes e a realidade.

Destaco, por fim, que as opiniões técnico-jurídicas não vinculam o ato administrativo, o qual é de responsabilidade do gestor, certo ainda que o



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**000278**

indeferimento do pleito nas vias administrativas não impõe óbice a eventual ação judicial.

Termos em que opino. *Salvo melhor juízo.*

Conchal, 16 de agosto de 2023.

**Vitoria Ribeiro de Jesus**  
Advogada do Município  
OAB/SP 476.619



**citação**

De: Licitação [licitacao@conchal.sp.gov.br]  
Enviado em: quinta-feira, 17 de agosto de 2023 10:57  
Para: 'debora@esblight.com.br'  
Assunto: RES: Confirmação CC 05/2023  
Anexos: Parecer Jurídico - CP 05-23 - ESB Ind e Com Eletro Eletronicos Ltda.pdf  
Prioridade: Alta

Bom dia!

O Depto de Licitação e Contratos comunica aos licitantes participantes sobre o andamento da licitação supracitada.

|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Concorrência | 05/23                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Proc Adm     | 2023/08/006683                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Objeto       | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS PÚBLICAS EXISTENTES, POR LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA LED                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Resultado    | IMPROCEDENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Despacho     | Após análise do pedido de Impugnação tempestivamente apresentado pela empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, o Depto de Licitação informa que através dos pareceres técnico e jurídico, o pedido foi julgado IMPROCEDENTE, permanecendo inalterado o edital supracitado. Os autos do processo estão à disposição dos interessados no Depto de Licitações e Contratos. |

O conteúdo dos autos encontra-se a disposição do Depto de Licitação e Contratos.

Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Francisco F. Alves 364, Centro, Conchal SP, nos dias úteis das 08:00 às 16:00 horas ou através do telefone (19) 3866-8600.

---

De: debora@esblight.com.br [mailto:debora@esblight.com.br]  
Enviada em: quinta-feira, 17 de agosto de 2023 08:07  
Para: licitacao@conchal.sp.gov.br  
Assunto: Confirmação CC 05/2023

Bom dia,  
Venho por meio deste solicitar a confirmação da CC 05/2023 designada para amanhã e a resposta da impugnação. Desde já agradeço e aguardo retorno.

Att,

Debora Toniollo  
Analista de Licitações Sênior

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA  
Rua Armelindo Fabian, 395  
Erechim - RS - Brasil | CEP: 99714-500  
Fone: 54 3522-5275

**ESBLIGHT**

POWER IN LED LIGHTING



000280





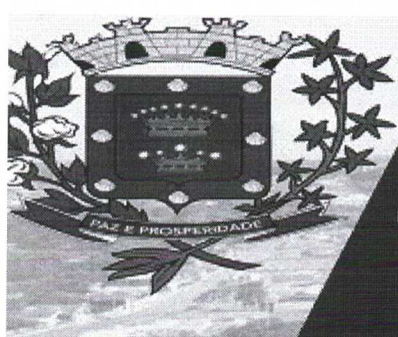
### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL IMPUGNAÇÃO

Torna público aos interessados da Concorrência 05/23, Processo 4.118/23 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS PÚBLICAS EXISTENTES, POR LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA LED, conforme Processo Administrativo nº 6.589/23 referente ao pedido de impugnação, o Depto de Licitação informa que através dos pareceres técnico e jurídico, o pedido foi julgado IMPROCEDENTE, permanecendo inalterado o edital supracitado. Os autos do processo estão à disposição dos interessados no Depto de Licitações e Contratos.

Conchal, 16 de agosto de 2023.

Luiz Vanderlei Magnusson – Prefeito Municipal.

000281



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 2.160 de 24 de Abril de 2018

[www.conchal.sp.gov.br](http://www.conchal.sp.gov.br)

Quarta-feira, 16 de Agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 492

Página 1 de 51

### Sumário

|                                                                                                          |    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>Comissão Municipal de Trânsito</b>                                                                    | 2  |
| EXTRATOS DE DELIBERAÇÕES COMUTRAN DO MÊS DE JUNHO E JULHO DE 2023                                        | 2  |
| <b>Departamento de Administração</b>                                                                     | 3  |
| PUBLICAÇÃO AVISO DE DISPENSA 16-08-2023                                                                  | 3  |
| <b>Departamento de Licitações e Contratos</b>                                                            | 4  |
| Impugnação CC 05-23 - INDEFERIDO                                                                         | 4  |
| Pregão Eletrônico - 65-23 - Análise de Amostras                                                          | 5  |
| Pregão Eletrônico 16/23 - Aquisição de produtos e materiais do gênero de limpeza, higiene e descartáveis | 6  |
| Pregão Eletrônico 71-23 Suspensão Sine Die                                                               | 7  |
| <b>Departamento de Recursos Humanos</b>                                                                  | 8  |
| EDITAL DE ABERTURA PARA O CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL                | 8  |
| <b>Gabinete do Prefeito</b>                                                                              | 41 |
| DECRETO Nº 4.805, DE 11 DE AGOSTO DE 2023                                                                | 41 |
| DECRETO Nº 4.806, DE 11 DE AGOSTO DE 2023                                                                | 45 |
| <b>Grupo Técnico de Análise Urbanística e Ambiental</b>                                                  | 47 |
| EXTRATOS DE DELIBERAÇÕES DO MÊS DE JUNHO DE 2023 E JULHO DE 2023                                         | 47 |
| <b>Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo</b>                                                        | 51 |
| EDITAL - INTERDIÇÃO - 1001633-19                                                                         | 51 |

000282



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

- A Prefeitura Municipal de Conchal-SP, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.conchal.sp.gov.br/](http://www.conchal.sp.gov.br/)

Certificado por Prefeitura Municipal de Conchal-SP

